



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2010

**Instala, por desmembramento, a 22ª
Vara Federal da Seção Judiciária do
Estado do Ceará.**

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 24 de março de 2010, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que instalou a 17ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, no Município de Crateús;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a instalação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação,

RESOLVE:

Art. 1º. A 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, será instalada por desmembramento da 17ª Vara a que se refere a Resolução nº 03, de 24 de março de 2010, que a instalou no Município de Crateús.

Art. 2º. A vara originária – a 17ª passa a ter sede na cidade de Juazeiro do Norte, enquanto a vara desmembrada – a 22ª, no Município de Crateús.

Art. 3º. A competência territorial da 22ª Vara Federal abrange os Municípios de Ararendá, Catunda, Crateús, Independência, Ipueiras, Ipaporanga, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga e Tamboril.

Art. 4º. A 22ª Vara da Seccional cearense terá lotação de pessoal efetivo, cargo comissionado e funções gratificadas conforme previsto nos Anexos I e



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2010

II, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º. Os Juízes Federais Titular e Substituto, os servidores, cargos em comissão e funções comissionadas da vara originária (17ª) permanecerão vinculados à referida unidade, ficando as vagas alusivas à vara desmembrada (22ª) para provimento/preenchimento através de atos posteriores.

Art. 6º. O acervo de processos pertencente à vara originária (17ª) até a edição da Resolução nº 03, de 24 de março de 2010, deste Tribunal permanecerá nessa unidade, devendo ser redistribuídos para a 22ª Vara Federal apenas os feitos ajuizados (eletronicamente) a partir da implantação referida no Ato nº 88 da Presidência desta Corte, de 12 de abril de 2010.

Art. 7º. Até ulterior deliberação deste Regional, a 22ª Vara Federal terá competência exclusiva para processamento e julgamento das ações afetas aos Juizados Especiais Federais, por distribuição, no âmbito da jurisdição definida no art. 3º da presente Resolução.

Art. 8º. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Ceará, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Vice-Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**
Corregedor Regional

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Rogério
Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Francisco Barros Dias
Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, LOCALIZADA EM CRATEÚS.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ – 3	01
FC – 05	04
FC – 04	05
FC – 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ANEXO II

A – VARA COMUM DE CRATEÚS (22ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.3. Setor de Publicação

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados

- (01) Supervisor de Seção – FC-05